

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 020/2003**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 039/2003”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Complementar nº 039/03, que vigorará com a seguinte redação.

**Artigo 2º** - Fica excluída da Zona de Média Restrição (ZMR), definida pela Lei Complementar nº 039/03, de 30 de outubro de 2003, que se localiza entre a Estrada de Rodagem, a Zona Litorânea, a Costa Sul da Praia Grande e os fundos dos lotes do loteamento Cap. D'Antibes, na Praia do Guaecá, o Costão localizado entre as praias do Guaecá, Barequeçaba, a Zona Litorânea e a Estrada de Rodagem SP-55 – Rodovia Manoel Hipólito do Rego, retornando esta área excluída para a condição de ZONA DE PROTEÇÃO (ZP).

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de novembro de 2003.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**Parecer conjunto ao Projeto  
de Lei Complementar nº 020/03**

Da autoria dos vereadores subscritos, que pretendem autorização plenária para apreciar e alterar dispositivos contidos na Lei Complementar nº 039/03, que dispõe sobre alteração do Uso do Solo.

A iniciativa legislativa não apresenta óbices que impeça sua regular tramitação, vez que há base legal concorrente com a disposição do artigo 38 da Lei Orgânica.

Neste sentido, somos por sua aprovação, pois a propositura visa resguardar área de proteção ambiental.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2004.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Milton Costa  
PRESIDENTE – RELATOR**

**Ronaldo de Macedo Lourenço  
SECRETÁRIO**

**João Barreto  
MEMBRO**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**Benedito Amâncio dos Santos  
PRESIDENTE**

**Luiz Leite Santana  
SECRETÁRIO**

**Marco Antonio de Souza  
MEMBRO**